-L E I Nº 1.740, DE 17/08/1987-

-Concede vantagem a servidores-

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os servidores do Município de Leme, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, durante o período em que estiverem recebendo auxílio-enfermidade do órgão previdenciário, terão assegurado, por conta do Município, o pagamento de ajuda de custo na importância equivalente à diferença entre o valor de seus salários e o valor do auxílio-enfermidade.

Parágrafo único - A ajuda de custo prevista por este artigo não se incorporará aos salários, para nenhum efeito.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 17 de agosto de 1987.

ORLANDO LEME FRANCO
Prefeito Municipal .

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 17 de agosto de 1987.

ARMANDO KOCH
Chefe do Gabinete

AK/mit/

DIV. SERV. GRÁFICOS